**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 166/17.**

**PROCESSO Nº 703/17.**

**PLL Nº 56/13.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga os responsáveis por residências ou estabelecimentos comerciais a colocar, em frente a esses locais, potes com ração e água em condições de consumo e visíveis pelos animais

 Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente (artigos 23 e 30, inciso I, da Constituição da República).

 A Constituição do Estado do RGS, por sua vez, declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e para exercer o poder de polícia administrativa no que tange à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para prover a defesa da flora e da fauna (art. 9º, inciso II e IX).

 Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

 Contudo, o conteúdo normativo do artigo 1º do projeto de lei, porque institui obrigação e responsabilidade por semoventes, matéria afeta ao direito civil, de competência privativa da União, extrapola do âmbito do interesse local e incide em violação ao disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República.

A par disso, o preceito do seu artigo 2º, porque atribui obrigação ao Chefe do Poder Executivo, afronta o princípio da independência dos poderes (CF, artigo 2º).

 É o parecer, *sub censura*.

 Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 29 de março de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594